PROJETO DE LEI 01-00521/2019 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA23)

"Dispõe sobre a publicidade dos termos de parceria, convênios, contratos de obras e serviços de 2º (segundo) e 3º (terceiro) escalões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a protocolar a entrega dos termos de parceria, convênios, contratos de obras e serviços de 2º (segundo) e 3º (terceiro) escalões junto às unidades de execução onde os referidos termos serão concretizados.

Parágrafo Único Os termos, inclusive os referente aos serviços por lotes regionais, deverão ser entregues às Chefias das Unidades de execução dos serviços, obras, convênios e parcerias com tempo hábil para a leitura e análise dos termos antes do necessário aceite do serviço, da obras, do convênio ou da parceria.

Art. 2º Os contratos que impliquem em fornecimento de quaisquer insumos deverão ter o material descrito nos termos dos referidos contratos entregues com protocolo à Chefia da Unidade ou a quem por ela proposto para o referido controle prévio ao termos de aceite.

Art. 3º Nas unidades de execução de gastos onde existam, por força de legislação, Órgãos de Gestão democrática como Conselhos Gestores, Conselhos de Escola, Associação de Pais e Mestres, entre outros, tais termos deverão ser-lhes apresentados e disponibilizados como ferramenta de controle de Gestão, Acompanhamento e Planejamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 143

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.